Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 152/2021, QUE "DISPÕE QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIME DE MAUS-TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NA FORMA QUE MENCIONA"

Na forma do art. 118, § 4º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda para <u>acrescentar</u> o <u>art. 3º ao Projeto de Lei nº. 152/2021</u>, de nossa autoria, renumerando as demais, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O auto de infração deve ser acompanhado de cópia ou de qualquer documento que comprove a instauração de inquérito policial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

GOL LULIO IGOR OLIVEIRA Vereador - MDB